

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA
E ASSESSORIA JURÍDICA**

KELSON DE ASSIS CHAVES, brasileiro, casado, exercendo o mandato eletivo de vereador junto à Câmara Municipal de João Pessoa/PB, RG: 8871 –PM/PB, CPF: 276.791794-68, residente e domiciliado na Rua Av. Acre, 375, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP 58.030-230, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **RODRIGO RODOLFO RODRIGUES E SILVA**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB sob o nº 12.506, com endereço profissional na Rua José Faustino Cavalcanti, 700, Pedro Gondim, João Pessoa/PB, e-mail: rodrigorresilva@gmail.com, doravante denominado **CONTRATADO**.

Firmam entre si de maneira justa e acordada, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**, para apoio ao exercício da atividade parlamentar do **CONTRATANTE**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO DO CONTRATO – O presente instrumento tem como objeto a contratação de profissional liberal para serviços de consultoria e assessoria jurídica, para apoio ao exercício da atividade parlamentar do **CONTRATANTE** podendo:

a) Efetuar serviços de assessoria jurídica, inclusive orientando nas tomadas de decisões do **CONTRATANTE**, bem como auxiliá-lo em suas atividades destinadas ao exercício da atividade parlamentar, tais como orientações:

1. Para contratação de empresas para divulgação de atividade parlamentar;
2. Nos contratos de locação de imóveis, para implantação de escritório parlamentar e demais contratos em geral;
3. Em Direito de imagem;
4. Em Direito autoral;
5. Auxílio, apoio e orientação na atuação junto aos Órgãos de Controle, como meio de fiscalização e verificação da aplicação de recursos públicos do Município de João Pessoa/PB.
6. Quando da análise e revisão de anteprojetos de lei, resolução, parecer, emenda, indicativos, requerimentos, dentre outros de competência parlamentar, com estudo prévio de sua viabilidade e/ou admissibilidade constitucional;

b) Tratar de assuntos técnicos na área jurídica destinadas ao exercício da atividade parlamentar, especialmente, na área de Direito Público, Direito Administrativo,

Orçamento e Controle, além de questões de Direito em geral, bem como nas pertinentes as Leis Municipais e Constituição Federal.

c) Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados em instrumento procuratório que vier a ser outorgado, tudo em defesa do exercício da atividade parlamentar do **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SEGUNDA — OBRIGAÇÕES DAS PARTES — Da Obrigação do CONTRATADO:

1. Praticar os atos inerentes ao objeto estabelecido no presente contrato, em especial:

- a) Comunicar ao **CONTRATANTE** a oportunidade e a conveniência quanto à adoção de procedimentos administrativos e/ou judiciais, de seu interesse e pertinentes ao exercício da atividade parlamentar, perante Órgãos de Controle, Poder Executivo e/ou Judiciário;
- b) Utilizar técnicas disponíveis para a realização das atividades ligadas a assessoria ou consultoria jurídica.

2. Das Obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Realizar o pagamento conforme disposto no contrato;
- b) Participar das reuniões com o **CONTRATADO** referente a assuntos ligados ao ora contratado;
- c) Fornecer ao **CONTRATADO** todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil;
- d) Em caso de Rescisão, indicar novo profissional para fins de substabelecimento dentro dos prazos legais definidos;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO – Fica acordado entre as partes que pelos serviços prestados, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)** mensalmente, da seguinte forma:

- a) O valor será pago ao **CONTRATADO** em moeda corrente até o último dia útil do mês da prestação dos serviços, durante a vigência do presente contrato;
- b) O **CONTRATADO** compromete-se a emitir recibo e nota fiscal referente ao pagamento recebido, devendo constar do instrumento os dados do **CONTRATANTE**, atesto de recebimento com respectiva data.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO – Fica acordado entre as partes que o presente contrato terá vigência de 4 (quatro) meses a partir de seu firmamento, podendo ser

prorrogado mediante termo aditivo subscrito entre as partes, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único: Poderá qualquer das partes rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, desde que notificado formalmente a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, sem custos ou ônus adicionais, além daqueles decorrentes de ações já propostas ou serviços em andamento.

CLÁUSULA QUINTA - As partes elegem o foro da Comarca de João Pessoa/PB para dirimir quaisquer querelas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

João Pessoa/PB, 14 de março de 2024.



KELSON DE ASSIS CHAVES
VEREADOR



RODRIGO ROBERTO RODRIGUES E SILVA
0 AB/PB 12506